



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.161.058/0001-43, estabelecido na Rod RS 350, 00 km 66, s/n – interior – Dom Feliciano/RS, neste ato representado por sua sócia-administradora a Sra. THAIS CRISTINA ANTUNES, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 14.988.787-3 SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 078.590.969-94, residente e domiciliado na Rua Professora Regina Nardino Pereira, 16, a , Cajuru – Curitiba/PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	DISTRIBUIDOR DE ADUBO, CALCÁRIO, FERTILIZANTE E COMPOSTO ORGÂNICO COM DISTRIBUIDOR DE ADUBO, CALCÁRIO, FERTILIZANTE E COMPOSTO ORGÂNICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPAMENTO NOVO; INDICADO PARA APLICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS, FERTILIZANTES E COMPOSTO ORGÂNICO; ESTRUTURA REFORÇADA; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 3,80 M³; LARGURA DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE 1.800 MM E 2.000 MM; ESTEIRA COM LARGURA MÍNIMA DE 800 MM; ACIONAMENTO VIA CARDAN OU MOTOR HIDRÁULICO, CONFORME CONFIGURAÇÃO DO MODELO OFERTADO; SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO COMPATÍVEL COM PRODUTOS GRANULADOS, EM PÓ, CORRETIVOS E COMPOSTOS ORGÂNICOS; BITOLA APROXIMADA DE 1.600 MM; COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 4.600 MM; LARGURA TOTAL MÍNIMA DE 2.000 MM; ALTURA TOTAL MÍNIMA DE 1.900 MM; PESO APROXIMADO MÍNIMO DE 1.480 KG; COMPATÍVEL COM TRATOR DE POTÊNCIA ENTRE 90 E 100 CV/HP; PNEUS CONFORME	THUROW THDC 6000	UN	3,00	35.000,00	105.000,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



		CONFIGURAÇÃO DO MODELO OFERTADO; EQUIPAMENTO COM ACABAMENTO, TRANSMISSÃO, SISTEMA DE DOSAGEM E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA COMPATÍVEIS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE.					
							TOTAL.....105.000,00

Resolvem registrar os preços acima descritos, com integral observância da Lei Federal 14133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do objeto - Constitui objeto do presente o Registro de preços destinados a futura e eventual aquisição de implementos agrícolas novos, para à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, destinados utilização nas ações municipais de apoio e incentivo aos produtores rurais do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 018/2026 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado mediante transferência bancária (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência da ata e/ou do contrato dela decorrente.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Parágrafo Terceiro- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Paragrafo Quarto - O pagamento somente será realizado em relação aos equipamentos efetivamente entregues, conferidos e recebidos definitivamente pela Administração, não gerando a Ata de Registro de Preços obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Paragrafo Quinto - A contratação poderá ser custeada, total ou parcialmente, com recursos provenientes do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 957837/2024 – Transferegov.br nº 009626/2024, acrescidos da respectiva contrapartida municipal e/ou de recursos próprios do Município, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado e necessidade administrativa.

Paragrafo Sexto - Quando utilizados recursos provenientes de convênio, instrumento de repasse ou programa específico, o pagamento e a execução financeira observarão as condições previstas no respectivo



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



instrumento, no Plano de Trabalho aprovado, no cronograma de desembolso, nas exigências do órgão concedente e nos sistemas oficiais aplicáveis

Parágrafo Sétimo : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Oitavo: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Nono: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Dos prazo de fornecimento, vigência, reajustamento

Os implementos agrícolas deverão ser entregues pela contratada no Pátio de Máquinas do Município de São José das Palmeiras/PR, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra.

Parágrafo Primeiro - A entrega deverá compreender o fornecimento dos equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os componentes, acessórios, manuais, certificados de garantia, documentos técnicos e demais itens necessários à plena utilização dos bens.

Parágrafo Segundo - Quando necessário, a contratada deverá realizar a montagem, regulação inicial, conferência técnica e testes básicos de funcionamento dos equipamentos no ato da entrega, de modo a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações exigidas no edital e na proposta apresentada.

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada equipamento, contra defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

Parágrafo Quarto- Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica e providenciar, sem custos adicionais ao Município, os reparos, substituições ou correções necessárias em caso de defeitos cobertos pela garantia.

Parágrafo Quinto - Os equipamentos que forem entregues em desacordo com as especificações técnicas, com avarias, sinais de uso anterior, ausência de componentes indispensáveis ou funcionamento inadequado poderão ser recusados pela Administração, ficando a contratada obrigada a substituí-los ou regularizá-los no prazo fixado pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada equipamento, contra defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

Parágrafo Sétimo - Havendo renovação da ata e/ou do contrato decorrente, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, nos termos dos arts. 41 e 42 do Decreto Municipal nº 56/2023, para mais ou para menos. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Oitavo: O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Oitavo: Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023.

Cláusula Quinta - do crédito orçamentário - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3350	08.002.20.606.0010.1048	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Clausula Sexta: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima: Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava - Das penalidades

Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas ordens de fornecimento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 154 a 162, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Cláusula Nona: Da Fiscalização - A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor Sr. Douglas de Alencar Colombelli, ao (s) qual (ais) competirá (rão) velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Clausula Décima- Dos Acrescimos E Supressões

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Clausula Décima Primeira - São obrigações da contratada:

a) Fornecer os implementos agrícolas novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações técnicas, quantidades, prazos e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual equivalente e na proposta vencedora.

b) Entregar os equipamentos no local indicado pela Administração, arcando com todos os custos de transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, montagem, regulação inicial, testes de funcionamento

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281

CEP 85898000 – São José das

Palmeiras-PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



e demais despesas necessárias ao adequado fornecimento do objeto.

c) Apresentar, quando solicitado, catálogo, ficha técnica, prospecto, manual do fabricante ou documento equivalente que comprove a compatibilidade dos equipamentos ofertados com as especificações técnicas exigidas.

d) Entregar os equipamentos acompanhados de nota fiscal, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, relação de acessórios e demais documentos necessários à plena utilização dos bens e ao regular registro da execução contratual.

e) Realizar, quando aplicável, a montagem, regulagem inicial, testes básicos de funcionamento e treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração, abrangendo orientações práticas sobre uso correto, regulagens, ajustes, manutenção preventiva, cuidados de segurança e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

f) O treinamento deverá receber especial atenção nos equipamentos que possuam sistemas hidráulicos, mecânicos ou de regulagem operacional, abrangendo orientações sobre acionamento, ajustes, regulagens, cuidados de segurança, manutenção preventiva e demais procedimentos necessários ao uso adequado dos implementos fornecidos.

g) O treinamento deverá ser suficiente para permitir que os servidores municipais operem os equipamentos com segurança e eficiência, evitando uso inadequado, desperdício de insumos, falhas de regulagem, danos aos equipamentos e prejuízos ao atendimento dos produtores rurais.

h) Garantir que os equipamentos entregues sejam compatíveis com o uso agrícola pretendido, com estrutura, acabamento, componentes, sistemas de acionamento, segurança e funcionamento adequados às finalidades previstas neste Termo de Referência.

i) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos fornecidos, inclusive quanto à conformidade técnica, funcionalidade, durabilidade, segurança, desempenho e adequação ao objeto contratado.

j) Substituir, corrigir, reparar, regularizar ou promover as readequações necessárias, às suas expensas, sempre que forem constatados defeitos, avarias, sinais de uso anterior, ausência de componentes, divergência técnica, impropriedades, incompatibilidade com as especificações exigidas ou qualquer situação que possa comprometer a adequada utilização dos equipamentos.

k) Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante.

l) Prestar assistência técnica durante o período de garantia, providenciando os reparos, substituições ou ajustes necessários, sem custos adicionais ao Município, quando constatados defeitos cobertos pela garantia.

m) Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar suporte técnico para revisões, ajustes, regulagens e orientações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, especialmente quando previstas no manual do fabricante ou recomendadas para manutenção da garantia.

n) Quando houver revisão inicial obrigatória ou recomendada pelo fabricante, esta deverá ser informada à Administração no ato da entrega, com indicação do prazo, condições de realização e providências necessárias, sem prejuízo da garantia mínima exigida neste Termo de Referência.

o) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes do fornecimento, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional ou de responsabilidade solidária com a Administração Municipal.

q) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, representantes, transportadores ou prepostos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e demais sanções cabíveis.

s) Cumprir as normas de segurança, operação, transporte, meio ambiente e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos implementos agrícolas.

t) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer a entrega, a qualidade,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- a garantia ou a execução do objeto, apresentando as justificativas e providências necessárias.
- u) Permitir e facilitar, quando solicitado, o livre acesso de servidores do Município, do concedente, especialmente do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos, informações, registros e demais elementos relacionados ao fornecimento dos equipamentos, especialmente quando o objeto for custeado total ou parcialmente com recursos de convênio ou instrumento congênere.
- v) Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, os documentos e informações necessários ao registro, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e comprovação da execução do objeto no Transferegov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outros sistemas oficiais aplicáveis.
- w) Aceitar e colaborar com a fiscalização exercida pelo Município, pelo concedente, pelos órgãos de controle e por eventuais apoiadores técnicos vinculados ao instrumento de transferência de recursos, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências corretivas que lhe forem determinadas.
- x) Observar, quando o fornecimento for custeado total ou parcialmente com recursos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 957837/2024 – Transferegov.br nº 009626/2024, as exigências constantes do instrumento convenial, do Plano de Trabalho aprovado e das normas aplicáveis à execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos transferidos.
- y) Não se opor às verificações, diligências, solicitações de documentos, inspeções ou demais atos de acompanhamento e controle relacionados à execução do objeto, devendo manter arquivados e disponíveis os documentos pertinentes ao fornecimento pelo prazo legalmente exigido.

Cláusula Decima Segunda – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Terceira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 13 de julho de 2026.

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2026.07.14 08:02:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)

Contratante

BAUMASTER
IMPORTACAO E
COMERCIO DE MAQUINAS
LTDA:48161058000143

Assinado de forma digital por
BAUMASTER IMPORTACAO E
COMERCIO DE MAQUINAS
LTDA:48161058000143
Dados: 2026.07.13 11:29:33 -03'00'

BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

(Thais Cristina Antunes)

Contratada

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

OBJETO: Registro de preços destinados a futura e eventual aquisição de implementos agrícolas novos, para à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, destinados utilização nas ações municipais de apoio e incentivo aos produtores rurais do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes no termo de referencia

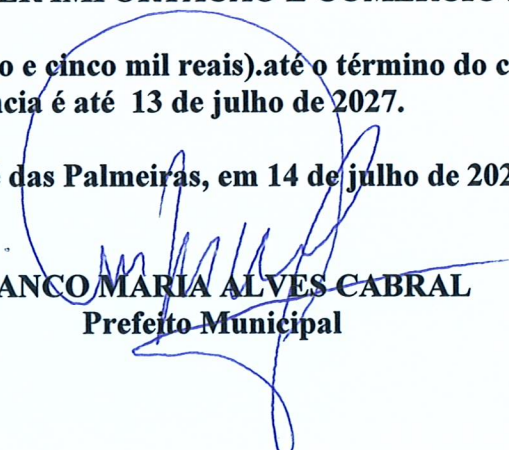
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

VALOR: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 13 de julho de 2027.

São José das Palmeiras, em 14 de julho de 2026.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal